

AMT EXAMINA COMPENSAÇÕES ATRIBUÍDAS A ENTIDADES QUE ASSEGURAM SERVIÇOS DE INTERESSE ECONÓMICO GERAL

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes procedeu, no ano de 2017, ao controlo anual das compensações ou vantagens concedidas às entidades (públicas ou privadas) no setor dos transportes que asseguram os serviços de interesse económico geral. Uma das conclusões que a AMT retira desta primeira consulta é a de que a profusão de conceitos legais e a insuficiência de mecanismos legais e administrativos potenciam a ineficácia do controlo nesta matéria.

Pelo cumprimento da sua atribuição legal, definida nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) procedeu, no ano de 2017, ao controlo anual das compensações concedidas às entidades que asseguram os serviços de interesse económico geral.

Uma das conclusões deste primeiro procedimento de controlo realizado pela AMT foi a de que a profusão de conceitos legais (compensações financeiras, indemnizações compensatórias, compensações indemnizatórias, subvenções públicas, apoios financeiros públicos, garantias, reforço de capital, etc...), bem como a insuficiência de mecanismos legais e administrativos, dificultam a obtenção, transmissão e tratamento sistemático/especificado/padronizado de informação completa e fiável, entre entidades públicas e entre estas e entidades privadas e/ou beneficiários, potenciando a ineficácia do controlo nesta matéria.

Se uma parte relevante das compensações atribuídas pela Administração Pública central se encontra estabelecida em Resolução do Conselho de Ministros publicada em Diário da República, a totalidade dos montantes atribuídos no âmbito de contratos de serviço público, concessão ou prestação de serviços não são recolhidos e divulgados, de forma uniforme e completa.

Assim, atenta a reduzida taxa de resposta de entidades públicas e face à insuficiente e incompleta informação disponível e prestada, a AMT entende não ser oportuna a divulgação de dados parciais, por prejudicar uma adequada leitura dos mesmos e a obtenção de conclusões fiáveis sobre todo o setor.

Sem prejuízo, por a AMT pugnar por uma maior clareza, transparência e dimensionamento do investimento público no *Ecossistema da Mobilidade e dos Transportes*, no âmbito de políticas públicas de coesão territorial e social, defende que se impõem duas tarefas:

- (1) Em primeiro lugar, ponderar e avaliar a necessidade de alteração do atual enquadramento legal e regulamentar (designadamente o Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto) que determine:
 - A obrigatoriedade de recolha, transmissão e divulgação do pagamento de qualquer compensação ou atribuição de qualquer vantagem, financeira ou não, a entidades públicas ou privadas, seja a que título for, desde que o seu objetivo seja assegurar o transporte público de passageiros;

- Que tal obrigatoriedade deverá recair sobre a Administração Pública central, direta ou indireta, e Administração Pública local, e na sua relação com entidades privadas, através de procedimentos normalizados e periódicos de recolha, transmissão e divulgação de informação;
- Que a obtenção de informação possa permitir um exercício de competências mais abrangente, designadamente à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), Direção-Geral do Tesouro e das Finanças, Inspeção Geral de Finanças e AMT.

(2) Sem prejuízo de tal avaliação, a AMT já iniciou um trabalho de aprofundamento da recolha de informação iniciada em 2017, explorando possibilidades de colaboração reforçada com entidades como a DGAL, de forma a permitir que, em 2018, possa elaborar um relatório de controlo com a abrangência exigível.

De qualquer forma, de sublinhar que estes procedimentos de controlo também têm sido integrados no acompanhamento sistemático da aplicação do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros. Aliás, no âmbito dos diversos pareceres emitidos pela AMT quanto a contratos de serviço público de transporte de passageiros, atribuição de descontos tarifários ou no âmbito de diversas auditorias, foi já possível proceder à avaliação da *compliance* legal de compensações concedidas às entidades que asseguram os serviços de interesse económico geral.

De referir que este controlo, por definição, consubstancia-se na obtenção e tratamento de informação estatística e financeira, bem como a aferição da legalidade da atribuição e da adequação dos montantes de compensações financeiras de acordo com regras legais, regulamentares e contratuais nacionais e regras legais e jurisprudenciais europeias e, finalmente, o cumprimento de objetivos de transparência da informação relativa a recursos e investimentos públicos.

Por compensações concedidas a entidades que asseguram os serviços de interesse económico geral entende-se quaisquer compensações ou vantagens, de carácter financeiro ou não, que sejam atribuídas a empresas (públicas ou privadas) no setor dos transportes, por contrapartida da prestação de serviço público de transporte de passageiros, seja transporte escolar, seja prestação de serviços, seja contratos de concessão ou serviço público ou bonificações e descontos tarifários.

9 de maio de 2018